

LEI Nº 1.524 DE 23 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza a fixação de índice e a concessão da revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos ativos e inativos, e dos pensionistas do município de Congonhal e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do § 5º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Prefeitura, dos proventos dos inativos e das pensões dos pensionistas, a qual se efetivará por meio do percentual acumulado entre janeiro e dezembro de 2021 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fixado em 10,06% (dez inteiros virgula seis centésimo).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 2º- Não se aplica o disposto nesta lei aos Servidores Municipais ocupante de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cujos vencimentos serão revisados segundo a Lei Nacional nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

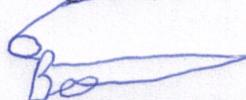
Art. 3º- O chefe do Poder Executivo editará decreto para estabelecer o valor específico relativo a cada cargo do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Congonhal, 23 de março de 2022.



GEREMIAS VILHENA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Congonhal/MG